



LEI COMPLEMENTAR Nº 1700, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

Cria a função gratificada de Controlador Interno no quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura básica do quadro de cargos e salários da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí – SP, 1 (uma) função gratificada de CONTROLADOR INTERNO, para desenvolver as funções estabelecidas na Resolução nº. 59, de 20 de dezembro de 2012, que "*dispõe sobre o SCI – Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí e dá outras providências*"

§1º. A função gratificada de CONTROLADOR INTERNO de que trata o *caput* deste artigo, será obrigatoriamente preenchida por servidor de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, mediante Portaria da Presidência, obedecida a seguinte ordem de preferência:

- I** – nível de escolaridade superior nas áreas de ciências administrativas, contábeis, econômica, jurídica ou gestão pública;
- II** – maior tempo de experiência na administração pública;
- III** – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o município.

§2º - Fica vedada a nomeação para o exercício da função gratificada de Controlador Interno, de:

- I** – servidor, cuja prestação de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenha sido rejeitada pelo Tribunal de Contas do Estado ou União;
- II** – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Prefeito ou Vice-Prefeito.

Art. 2º - O servidor de provimento efetivo nomeado para a função de CONTROLADOR INTERNO receberá uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo padrão de referência B-1.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Parágrafo único – O adicional pecuniário em razão da função gratificada de CONTROLADOR INTERNO não se incorporara, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 3º. Para atendimento às despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, o Poder Legislativo Municipal usará de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de setembro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos